



REGULAMENTO INTERNO

MOVIMENTO PALCO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ARTES PERFORMATIVAS DOS JOVENS DE ALMEIRIM

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º Fim

1. A Associação tem como fim fomentar, nos jovens do Concelho de Almeirim, a participação em atividades artísticas performativas.
2. Enquanto associação de cariz juvenil, o Movimento Palco - Associação Cultural e de Artes Performativas dos Jovens de Almeirim procura dar resposta a esta necessidade social, ambicionando ser um importante fator de desenvolvimento pessoal, mas também um motor de desenvolvimento social, através da integração com a comunidade local, do trabalho de equipa e de uma aprendizagem contínua.
3. A Associação trabalha para a prossecução do seu objeto e fim social, que culmina no desenvolvimento da comunidade juvenil do Concelho de Almeirim na promoção da cultura, podendo desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
 - a) Produção de eventos e objetos artísticos, e de voluntariado social, quer em projeto autónomo quer em parceria com outras entidades, integrando os jovens Associados;
 - b) Promover a formação em áreas artísticas sociais ou de lazer, baseada numa aposta livre, amadora, interessada e solidária, com particular destaque para o Teatro, Dança e Música;
 - c) Celebração de protocolos e acordos com quaisquer entidades, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação.
4. A Associação promove a sua atividade preferencialmente e primordialmente no Concelho de Almeirim.

Artigo 2.º Departamentos

1. A Associação é composta pelos seguintes departamentos:
 - a) Teatro – “Dreamers”;
 - b) Música – “FiveVox”;
 - c) Demais valências ou atividades que se possam vir a constituir.

2. A participação nas atividades promovidas por cada um dos departamentos, encontra-se condicionada pela aquisição da qualidade de Associado e contra o pagamento de uma mensalidade, a definir anualmente pela Direção, e cujo pagamento da qual estão isentos os Associados Fundadores.

3. A participação nas atividades encontra-se condicionada a um processo de seleção pelo Diretor do respetivo departamento que deverá submeter o proponente a um teste para aferição das características e capacidades individuais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º Admissão de Associados

1. Podem ser Associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, estando de acordo com os objetivos e princípios da Associação, solicitem a sua admissão.

2. Os Associados assumem todos a mesma dignidade, independentemente da sua condição etária, religiosa, racial e social.

3. A candidatura a Associado será feita através do preenchimento da ficha de inscrição.

4. A candidatura a Associado será submetida à aprovação da Direção, que terá forçosamente em conta a necessidade da Associação Juvenil cumprir a condição que mais de 80% (oitenta por cento) dos Associados tenham idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos.

5. A não admissão de sócio deverá ser fundamentada e é passível de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 4.º Tipos de Associados

1. A Associação tem quatro categorias de Associados: Fundadores, Ordinários, Beneméritos e Honorários:

- a) São Associados Fundadores os que participam na constituição da Associação;
- b) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que apresentem a sua proposta de inscrição à Direção e por esta aprovada em reunião;
- c) São Associados Beneméritos aqueles que pelas suas dádivas e ou serviços prestados à Associação, contribuíram para o êxito da missão a que esta se propõe cumprir e venham a ser proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção;

- d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação, valor e relevantes serviços prestados à causa da Associação, se tenham revelado dignas de tal distinção.
2. Os Associados Beneméritos e Honorários são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direção, aprovada por maioria simples dos associados presentes e estão isentos do pagamento da quota.
3. É compatível a acumulação de diferentes categorias de Associados.

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:
- a) Eleger os Órgãos Sociais e para eles serem eleitos;
 - b) Participar em todas as Assembleias Gerais, tomando parte ativa nos trabalhos e exercer o direito de voto nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares;
 - d) Examinar, na sede, livros e contas nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária;
 - e) Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos para que foram destinadas, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades;
 - f) Propor candidatos a Associados;
 - g) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que lesem os seus direitos ou da Associação.
2. Os Associados Ordinários gozam dos direitos conferidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno se tiverem as quotas em dia.

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do fim social da Associação, participando, apoiando e difundindo os objetivos e as atividades desta;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem assim como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas que sejam devidas e outros encargos, quando for caso disso;

- d) Desempenhar efetiva e diligentemente as funções dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- f) Defender e zelar pelo bom nome, pelo património da Associação e pelas iniciativas que por ela forem promovidas.

CAPÍTULO III FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7.º Receitas

1. Constituem fundos e receitas próprias da Associação aquelas que se encontram expressamente previstas nos Estatutos da Associação
2. A quotização é anual e vence no mês de admissão do associado.
3. O valor da quota é de € 18,00 (dezoito euros), podendo ser alterado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
4. Os Associados estão isentos do pagamento de joia inicial.
5. A mensalidade relativa à participação nas atividades da Associação é definida anualmente pela Direção, estando isentos do pagamento desta os Associados Fundadores.

Artigo 8.º Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos com instalações próprias e alheias;
- b) Os custos de expediente, água, luz, comunicações, publicidade e outros;
- c) Os gastos eventuais e outras despesas não especificadas.

Artigo 9.º Contas e seu registo

As contas de gestão da Associação serão registadas em livros próprios e os documentos de receita e despesa numerados e rubricados por um elemento da Direção, ou por quem os substitua, nos termos legais obrigatórios.

Artigo 10.º
Balanço anual

A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas de gerência, que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

Artigo 11.º
Órgãos sociais

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
Duração e Remuneração

O mandato dos Corpos Sociais tem a duração de 3 (três) anos e o seu exercício é gratuito podendo, todavia, e em situações excecionais, ser justificado o pagamento de despesas dele derivadas, facto que deverá sempre ser transmitido e justificado pela Direção na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 13.º
Funcionamento dos Órgãos

Os Órgãos Sociais aprovarão na primeira reunião do mandato o respetivo regimento, que deverá ser conforme aos Estatutos, e de onde constarão as respetivas atribuições e o modo de funcionamento do respetivo órgão.

Artigo 14.º
Deveres dos Membros dos Órgãos Sociais

Os membros dos Corpos Sociais devem exercer os cargos com zelo, assiduidade e diligência, perdendo o seu mandato se faltarem a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

Artigo 15.º

Renúncia e Demissão

1. Os membros dos Corpos Sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao Presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Se a Direção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respetivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição de uma nova Direção.
3. Durante este período, os membros da demissionária Direção manter-se-ão em funções.
4. No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 16.º

Renúncia ou Perda de Mandato

1. Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos Corpos Sociais da Associação, compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos Corpos Sociais;
 - b) Convocar a Assembleia Geral, com o fim específico de proceder ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de dois meses, após a verificação da vacatura;
2. Os Associados designados para preencherem os cargos completarão o mandato pelo prazo restante.

Artigo 17.º

Convocação e Funcionamento das Reuniões

1. Os Corpos Sociais são convocados para as reuniões ordinárias pelo respetivo Presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos membros em exercício de funções.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18.º Eleição

1. A eleição para todos os Órgãos Sociais deverá ser feita em Assembleia Geral, para o efeito convocada, e através de voto secreto.
2. É permitida a reeleição para todos os Órgãos Sociais.

Artigo 19.º Apresentação de Lista

1. Os membros dos Corpos Sociais são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 (trinta dias) antes da data da eleição e das mesmas poderão fazer parte os Associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação, não podendo figurar em mais de uma lista.
3. Os proponentes devem assegurar que 80% (oitenta por cento) dos membros da lista não terão mais de 30 (trinta) anos e que o Presidente da Direção tenha idade igual ou inferior a 30 (trinta) anos.
4. Os boletins de voto, onde constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.
5. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamado eleitos os candidatos pertencentes à lista mais votada.
6. As listas deverão ser publicadas no site da Associação.

Artigo 20.º Inexistência de Listas

1. Se dentro dos prazos estabelecidos não for apresentada nenhuma lista concorrente e se a situação se mantiver durante a Assembleia Geral, deverá o Presidente da Mesa solicitar aos Corpos Sociais cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 (trinta) dias.
2. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

Artigo 21.º
Voto à distância

Apenas é admitida a votação à distância em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, cabendo à Direção assegurar a utilização de uma plataforma que garanta a segurança da votação, assim como o respetivo secretismo do sentido de voto.

CAPÍTULO VI
DISCIPLINA

Artigo 22.º
Poder Disciplinar

O poder disciplinar da Associação é exercido pela Direção em relação aos seus Associados, que infringam as disposições dos Estatutos ou Regulamento Interno, não acatem as deliberações legais dos Corpos Sociais, cometam ou provoquem atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou dignidade da Associação e dos membros dos seus Corpos Sociais, no exercício ou por causa das suas funções.

Artigo 23.º
Sanções

1. Os autores das infrações previstas no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções, em função da gravidade da situação:
 - a) Admoestação Verbal;
 - b) Repreensão Escrita;
 - c) Suspensão até seis meses;
 - d) Expulsão.
2. Para a aplicação das penas supra indicadas, com exceção da admoestação verbal e da repreensão escrita, é necessário a organização de um processo disciplinar, no qual a Direção nomeará instrutor, e que garantirá a descoberta da verdade material, garantindo o direito de pronúncia do sócio arguido.
3. As sanções de Suspensão até seis meses e de Expulsão deverão ser comunicadas à Assembleia Geral, a quem cabe apreciar o recurso das mesmas.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.